REGISTRO
FLº 158 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 26 / 08 / 2011
Jucivanda

Certifico para os devidos fins que o documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/08/09
Claudia N. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
**ESTADO DE GOIÁS**
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
**GABINETE DO PREFEITO**

## LEI N° 1596/09, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

"Altera o parágrafo único, do artigo 23, da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1971, e dá outras providências".

O **MUNICÍPIO DE CAÇU/GO**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º -** Fica alterado o parágrafo único, do artigo 23, da Lei Municipal nº. 008, de 1º de julho de 1971, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 23. [...]*
***Parágrafo único** - Os infratores incorrerão em multa de 20 (vinte) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, de acordo com a gravidade do fato, a discricionariedade do chefe do Poder Executivo, podendo, em caso de reincidência, aplicar-se a penalidade em dobro da importância já autuada".*

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 12 de agosto de 2009.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**
Prefeito Municipal